



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho: Concordo. Alguine - R. 28.10.19 Raj.
----------	--

Relatório Inspetivo: INT-667/2019

1. Alojamentos Verificados

1.1

2. Âmbito da inspeção (iniciativa inspetiva ordinária):

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 22-02-2019, foi realizada uma ação inspetiva de verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local (AL) da respetiva placa identificativa ao alojamento local referido no ponto 1. do presente relatório.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição

A equipa inspetiva constituída pelo signatário e pelo Inspetor Luís Brasil, no dia 28-02-2019, através de averiguação "in loco" do alojamento identificado no ponto 1, verificou que o mesmo não tinha afixada, no exterior, a placa identificativa de Alojamento Local.

4. Enquadramento legal:

Portaria nº 83/2016, 04 de agosto.

Artigo 7º - Placa identificativa

Os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa, a qual deve ser fornecida pela câmara municipal, e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 10º - Sanção

Em caso de incumprimento do disposto na presente portaria, com exceção dos factos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, na redação dada pelo artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o registo do estabelecimento é cancelado.

Medida/Prazo: Foi o AL notificado (SAI-IRT/2019/258) para no prazo de 15 dias úteis, fazer prova da afixação da respetiva placa.

Ultrapassado o prazo dos 15 dias úteis e não tendo sido rececionada resposta, foi o AL notificado (SAI-IRT/2019/756) para o exercício do direito de audiência prévia, considerando o previsto no artigo 121º do Decreto-Lei nº 4/2015 de 07 de janeiro – Código do Procedimento Administrativo, para no prazo de 10 dias úteis pronunciar-se sobre o assunto.

5. Conclusões e propostas:

Face ao acima exposto e tendo o Alojamento Local após ser notificado para audiência prévia, remetido email contendo prova relativa à obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local, da respetiva placa identificativa e constatando-se que a mesma cumpre com o modelo previsto na Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, considera-



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

se que foi dado cumprimento ao estipulado nas notificações supra, pelo que se propõe o arquivamento do processo inspetivo.

À consideração superior.

Angra do Heroísmo, 17 de outubro de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa